

LEI MUNICIPAL Nº 18.803, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Institui o Estatuto do Futebol de Várzea do Recife - EFV/Recife.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Estatuto do Futebol de Várzea do Recife - EFV/Recife.

Art. 2º Entende-se por futebol de várzea, para fins desta Lei, o futebol praticado em campos que não possuem estrutura adequada para a prática do esporte oficial, geralmente realizado de forma amadora.

Art. 3º O presente Estatuto deve ser pautado nos seguintes aspectos:

- I - incentivar a prática do futebol de várzea nos diversos bairros do Recife;
- II - reduzir os índices de vulnerabilidade social, incentivando a prática esportiva;
- III - promover a política de paz, estimulando comunidades a atuarem como protagonistas de otimização dos índices de qualidade de vida do município;
- IV - difundir a importância da prática de esportes para a saúde, objetivando mais qualidade de vida;
- V - colaborar com a redução do consumo de drogas lícitas e ilícitas em áreas vulneráveis da cidade;
- VI - inserir orientações sobre diversas temáticas sociais, como também sobre cursos profissionalizantes;
- VII - disseminar a cultura de paz, solidariedade e do fair play nos esportes e na vida social;
- VIII - orientar crianças, adolescentes e jovens a procurarem hábitos alimentares e sociais mais saudáveis;
- IX - descentralizar as ligas de futebol de várzea por Regiões Político-Administrativas (RPAs) e orientar os participantes sobre os objetivos desse Estatuto; e
- X - apoiar a revelação de atletas com potencial para níveis profissionais.

Art. 4º São objetivos gerais do Estatuto do Futebol de Várzea do Recife:

- I - estimular a prática esportiva, especificamente o futebol;
- II - reduzir os índices de vulnerabilidade social; e
- III - informar sobre a necessidade de obtenção de qualidade de vida por meio da prática esportiva.

Art. 5º São objetivos específicos do Estatuto do Futebol de Várzea do Recife:

- I - definir regras gerais de direcionamento e criação de, no mínimo, uma liga de futebol de várzea para cada RPA do Recife;
- II - mensurar o quantitativo de jovens, por RPA/Liga de Futebol, integrados aos objetivos discriminados nesta Lei;
- III - quantificar o percentual de jovens informados sobre temáticas sociais relevantes;

IV - identificar, analisando os critérios de idade e qualidade técnica, o quantitativo de jovens encaminhados para modalidades esportivas profissionais;

V - mapear as condições estruturais de espaços para a prática do futebol amador;

VI - catalogar e mensurar o quantitativo de atletas participantes.

Art. 6º Todo regulamento de futebol de várzea deve ser elaborado obedecendo a normas e objetivos discriminados nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 11, de junho de 2021; 484 anos da fundação do Recife, 204 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO.